



# CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 AVISO/EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Carlos/SC, realizará Dispensa, com critério de julgamento (menor preço/menor desconto), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

<b>Data limite para apresentação das propostas e documentação:</b>	<b>06/08/2025 a 11/08/2025 às 23h:59min.</b>
<b>Referência de horário:</b>	Horário de Brasília/DF
<b>Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação:</b>	<a href="mailto:compras@saocarlos.sc.leg.br">compras@saocarlos.sc.leg.br</a>
<b>Endereço físico para envio das propostas e documentação:</b>	Avenida Santa Catarina, n.º 1.010, centro São Carlos, SC - CEP: 89885-000, no período da manhã das 08:00h às 12:00h ou à tarde das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira.

- a) Os documentos do processo também serão divulgados no site oficial da Câmara de Vereadores:
- a.1. [Portal da Transparência - CAMARA DE VEREADORES DE SAO CARLOS \(atende.net\)](http://Portal da Transparência - CAMARA DE VEREADORES DE SAO CARLOS (atende.net))
  - a.2. <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>
  - a.3. <https://www.saocarlos.sc.leg.br/imprensa/licitacoes/Dispensa/1/2025>
- b) Informações sobre o processo poderão ser obtidas por meio dos seguintes canais de contato com a Câmara de Vereadores:
- b.1. E-mail: [compras@saocarlos.sc.leg.br](mailto:compras@saocarlos.sc.leg.br)
  - b.2. Telefone: (49) 3325-4370
- c) **Tratamento para ME, EPP ou equiparadas: Preferencial.**

### 1. OBJETO DA DISPENSA

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de áudio e vídeo, com fornecimento e instalação de equipamentos novos, revisão técnica da mesa de som e do painel eletrônico, reestruturação da fiação, aquisição de licença de software para edição de áudio, e prestação de serviço de manutenção periódica e suporte técnico sob demanda, no âmbito da Câmara de Vereadores de São Carlos.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

1.2. A contratação será executada pelo menor valor global, conforme estimativa da tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caixa acústica passiva 200W	02	UND	R\$ 1.638,25	R\$ 3.276,50
2	Caixa acústica passiva 100W	02	UND	R\$ 1.269,58	R\$ 2.539,16
3	Suporte de caixa aérea	04	UND	R\$ 102,63	R\$ 410,52
4	Caixa Ativa Profissional ASX 500W	01	UND	R\$ 2.570,65	R\$ 2.570,65
5	Microfones sem fio com central UHF (01 conjunto com 2 microfones)	01	UND	R\$ 1.448,33	R\$ 1.448,33
6	Cabo P2/DMX	02	UND	R\$ 40,93	R\$ 81,86
7	Cabo P10/P10 (mínimo 1.8M)	02	UND	R\$ 61,60	R\$ 123,20
8	Fio paralelo 1.5mm rolo com 50 metros	01	UND	R\$ 150,93	R\$ 150,93
9	Canaletas de PVC 2m (totalizando 16 metros)	08	UND	R\$ 14,35	R\$ 114,80
10	Cabo adaptador P10/P2	02	UND	R\$ 34,63	R\$ 69,26
11	Régua de energia múltipla com 12 tomadas, tensão 220/110V, 10ª	01	UND	R\$ 144,00	R\$ 144,00
12	Revisão mesa de som	01	SRV	R\$ 770,00	R\$ 770,00



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

13	Revisão painel eletrônico	01	SRV	R\$ 1.295,00	R\$ 1.295,00
14	Licença software Sound Forge (vitalícia, versão Pro 18)	01	UND	R\$ 254,50	R\$ 254,50
15	Mão de obra técnica	01	SRV	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
16	Deslocamento do profissional técnico até o local da execução dos serviços de manutenção.	15	DESL.	R\$ 195,94	R\$ 2.939,10
17	Atendimento técnico sob demanda, por hora técnica, visando a manutenção preventiva e corretiva, bem como em caso de falhas ou urgências.	30	H	R\$ 180,35	R\$ 5.410,50
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 24.548,31</b>

1.2.1. A contratação será pelo menor valor global, e para efeito de elaboração de proposta, deverão ser observadas as respectivas especificações com o detalhamento dos serviços, que se encontra no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O início da prestação dos serviços será imediato, após a assinatura do contrato, sendo que a empresa contratada deverá iniciar as atividades conforme as especificações e o cronograma estabelecido, sem qualquer demora ou prorrogação, salvo em caso de necessidade justificada e previamente acordada entre as partes.

### **2. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO/COTAÇÃO.**

2.1 O prazo estipulado para envio de Proposta de Preço é de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação deste, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

[compras@saocarlos.sc.leg.br](mailto:compras@saocarlos.sc.leg.br), preferencialmente fazendo referência a Dispensa, ou protocolado diretamente na sede da Câmara de Vereadores de São Carlos/SC, aos cuidados do responsável pelas Compras e Licitações, localizado à Avenida Santa Catarina, n.º 1.010, centro São Carlos, SC - CEP: 89885-000, no período da manhã das 08:00h às 12:00h ou à tarde das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira.

2.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços: **11/08/2025 às 23h59min.**

2.1.2 Em hipótese alguma será aceito propostas enviadas fora do prazo estabelecido.

2.1.3. É de total responsabilidade do fornecedor atentar-se aos prazos e envio da documentação solicitada.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ

2.3.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

2.3.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.3.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

2.3.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

2.3.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

2.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

2.3.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

2.3.9 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Portal de busca do TCU, comprovando não estar impedida de contratar com a Administração Pública, que poderá ser obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.4 Proposta de Preço/Cotação:

2.4.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

2.4.2 As Propostas de Preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

2.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da presente dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, o qual será formalizado com envio da proposta via e-mail no endereço eletrônico [compras@saocarlos.sc.leg.br](mailto:compras@saocarlos.sc.leg.br) ou protocolado de forma presencial, conforme item 2.1 deste edital.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, proposta via e-mail no endereço eletrônico [compras@saocarlos.sc.leg.br](mailto:compras@saocarlos.sc.leg.br) ou protocolado de forma presencial, conforme item 2.1 deste edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para envio.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. A proposta deve incluir uma declaração de conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, assumindo responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho e garantindo o cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar a entrega dos produtos e prestar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os mesmos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Quando o fornecedor realizar o envio da proposta, deverá, também, enviar, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

3.9.5. Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### **4. DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto da dispensa, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;

4.3. A contratada deverá atentar-se ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que impõe a retenção de tributos federais em contratações públicas. Ao emitir a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, a contratada deve observar as retenções obrigatórias de Imposto de Renda (IRRF), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/Pasep, de acordo com a referida instrução normativa, visando à correta apuração fiscal e evitando inconsistências.

4.4. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, ou isenta por qualquer motivo de alguma dessas retenções, deverá informar claramente essa condição na Nota Fiscal emitida, anexando documentação comprobatória de sua situação tributária para o devido conhecimento e análise pela contratante.

### **5. DA DOTAÇÃO:**

5.1. As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - 2001.33390000000000000000 - Aplicações Diretas

### **6. DO CONTRATO:**

6.1. A presente contratação fica vinculada ao termo de contrato formal, com prazo de vigência de 12 meses contados da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

### **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal n.º 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

7.2 Poderá a Câmara revogar o presente edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.3 A Câmara deverá anular o presente edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.4 A anulação do procedimento de Dispensa não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.5 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela entidade.

7.6 Para fins de garantir a ampla publicidade, este Aviso de Dispensa de Licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal de Licitações direcionado a partir da Página da Câmara de Vereadores Município de São Carlos/SC ([www.saocarlos.sc.leg.br](http://www.saocarlos.sc.leg.br));
- b) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei n.º 14.133/2021).
- c) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54, da Lei n.º 14.133/2021).

### **8. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta.

8.1.4. ANEXO III - Declaração de cumprimento pleno aos requisitos de habilitação;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

8.1.5. ANEXO IV - Declaração de idoneidade;

8.1.6. ANEXO V - Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o disposto no art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. ANEXO VI - Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP;

8.1.8. ANEXO VII - Minuta Contratual

São Carlos/SC, 06 de agosto de 2025.

**MIRIA MARIA BONIATTI RIGOTTI**

Presidente da Câmara Municipal de São Carlos



# CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de áudio e vídeo, com fornecimento e instalação de equipamentos novos, revisão técnica da mesa de som e do painel eletrônico, reestruturação da fiação, aquisição de licença de software para edição de áudio, e prestação de serviço de manutenção periódica e suporte técnico sob demanda, no âmbito da Câmara de Vereadores de São Carlos.

1.2. A contratação será executada pelo menor valor global, conforme estimativa da tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caixa acústica passiva 200W	02	UND	R\$ 1.638,25	R\$ 3.276,50
2	Caixa acústica passiva 100W	02	UND	R\$ 1.269,58	R\$ 2.539,16
3	Suporte de caixa aérea	04	UND	R\$ 102,63	R\$ 410,52
4	Caixa Ativa Profissional ASX 500W	01	UND	R\$ 2.570,65	R\$ 2.570,65
5	Microfones sem fio com central UHF (01 conjunto com 2 microfones)	01	UND	R\$ 1.448,33	R\$ 1.448,33



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

6	Cabo P2/DMX	02	UND	R\$ 40,93	R\$ 81,86
7	Cabo P10/P10 (mínimo 1.8M)	02	UND	R\$ 61,60	R\$ 123,20
8	Fio paralelo 1.5mm rolo com 50 metros	01	UND	R\$ 150,93	R\$ 150,93
9	Canaletas de PVC 2m (totalizando 16 metros)	08	UND	R\$ 14,35	R\$ 114,80
10	Cabo adaptador P10/P2	02	UND	R\$ 34,63	R\$ 69,26
11	Régua de energia múltipla com 12 tomadas, tensão 220/110V, 10ª	01	UND	R\$ 144,00	R\$ 144,00
12	Revisão mesa de som	01	SRV	R\$ 770,00	R\$ 770,00
13	Revisão painel eletrônico	01	SRV	R\$ 1.295,00	R\$ 1.295,00
14	Licença software Sound Forge (vitalícia, versão Pro 18)	01	UND	R\$ 254,50	R\$ 254,50
15	Mão de obra técnica	01	SRV	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
16	Deslocamento do profissional técnico até o local da execução dos serviços de manutenção.	15	DESL.	R\$ 195,94	R\$ 2.939,10
17	Atendimento técnico sob demanda, por hora técnica, visando a manutenção preventiva e corretiva, bem como em caso de falhas ou urgências.	30	H	R\$ 180,35	R\$ 5.410,50
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 24.548,31</b>



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

### 2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem como objeto a reestruturação do sistema de áudio e vídeo da Câmara de Vereadores de São Carlos/SC, abrangendo a aquisição de equipamentos, a prestação de serviços técnicos especializados e a entrega da estrutura em pleno funcionamento, com todos os itens instalados, integrados, testados e operacionais, conforme as exigências técnicas e funcionais do ambiente legislativo.

3.2. A contratação inclui o fornecimento dos seguintes itens e serviços, conforme detalhamento abaixo:

3.2.1. **ITEM 1 – Caixa acústica passiva 200W (2 unidades).** Fornecimento e instalação de 2 caixas acústicas passivas com potência nominal mínima de 200W RMS, destinadas à substituição de arandelas de teto, com conectores padrão, boa resposta de frequência e estrutura resistente para uso institucional.

3.2.2. **ITEM 2 – Caixa acústica passiva 100W (2 unidades).** Fornecimento e instalação de 2 caixas acústicas passivas auxiliares, com potência mínima de 100W RMS, compatíveis com o sistema principal, para complementar a cobertura sonora do ambiente.

3.2.3. **ITEM 3 – Suporte de caixa aérea (4 unidades).** Suportes metálicos ajustáveis e resistentes, próprios para fixação aérea das caixas acústicas fornecidas, com articulação para direcionamento adequado do som.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

3.2.4. **ITEM 4 – Caixa ativa profissional ASX 500W (1 unidade).** Caixa de som ativa profissional com potência mínima de 500W RMS, amplificação integrada, múltiplas conexões, contendo todos os cabos necessários para o pleno funcionamento. Uso em eventos e transmissões com reforço de áudio independente.

3.2.5. **ITEM 5 – Conjunto de microfones sem fio com central UHF (1 unidade).** Sistema de microfones sem fio UHF composto por 2 microfones manuais e 1 central receptora, com alcance mínimo de 30 metros, operação em frequência segura e compatível com uso institucional.

3.2.6. **ITEM 6 – Cabo P2/DMX (2 unidades).** Cabos de interligação tipo P2/DMX blindados, para conexão entre equipamentos de áudio e interfaces de controle.

3.2.7. **ITEM 7 – Cabo P10/P10 (2 unidades).** Cabos de áudio P10 macho x P10 macho com no mínimo 1,8 metros de comprimento, utilizados na conexão entre caixas de som e mesa de som ou microfones sem fio.

3.2.8. **ITEM 8 – Fio paralelo 1.5mm (1 rolo com 50 metros).** Cabo elétrico paralelo flexível com bitola mínima de 1.5mm<sup>2</sup>, destinado à interligação das caixas acústicas com a mesa de som e demais equipamentos.

3.2.9. **ITEM 9 – Canaletas de PVC 2 metros (8 unidades, totalizando 16 metros).** Canaletas plásticas com tampa removível, de 2 metros cada, para organização, fixação e proteção dos cabos de áudio e energia.

3.2.10. **ITEM 10 – Cabo adaptador P10/P2 (2 unidades).** Cabos adaptadores com conectores P10 e P2 estéreo, utilizados para adaptar sinais entre diferentes equipamentos de áudio.

3.2.11. **ITEM 11 – Régua de energia múltipla com 12 tomadas (1 unidade).** Régua elétrica com 12 tomadas padrão ABNT, tensão bivolt (220/110V), corrente mínima de 10A e proteção contra surtos elétricos, para alimentação segura dos equipamentos.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

3.2.12. **ITEM 12 – Revisão da mesa de som (1 serviço).** Serviço técnico de verificação, manutenção preventiva e corretiva da mesa de som da Câmara, incluindo testes de canais, ajustes, reparos básicos e emissão de laudo técnico.

3.2.13. **ITEM 13 – Revisão do painel eletrônico (1 serviço).** Serviço técnico especializado para diagnóstico e ajustes no painel eletrônico e controle das sessões legislativas, com análise dos circuitos, conexões e funcionalidades.

3.2.14. **ITEM 14 – Licença do software Sound Forge Pro 18 (1 unidade).** Licença vitalícia do software Sound Forge Pro 18 (última edição), para gravação, edição e finalização de áudio institucional, compatível com o sistema operacional da Câmara e com funções profissionais de masterização.

3.2.15. **ITEM 15 – Mão de obra técnica (1 serviço).** Serviço completo de instalação dos equipamentos, readequação do sistema existente, organização do cabeamento, fixação dos dispositivos e testes operacionais finais, executado por equipe técnica especializada.

3.2.16. **ITEM 16 – Deslocamento técnico (estimado em 15 deslocamentos)** Custos de deslocamento do profissional técnico, sob demanda, até a sede da Câmara para execução dos serviços de instalação, manutenção e ajustes pontuais, conforme programação da Administração.

3.2.17. **ITEM 17 – Atendimento técnico sob demanda (estimado em 30 horas técnicas).** Serviço de manutenção corretiva e preventiva sob demanda, com estimativa de até 30 horas técnicas, para atendimento emergencial em até 48 horas úteis, mediante solicitação da Câmara, sem prejuízo da rotina contratual.

3.3. A empresa contratada será responsável por fornecer os produtos e serviços dentro das normas técnicas vigentes, garantindo a integridade e o pleno funcionamento da estrutura audiovisual da Câmara, além de fornecer todos os manuais, certificações e comprovantes de execução quando aplicável.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

3.4. Todos os materiais, acessórios, insumos e demais componentes necessários para a plena entrega e funcionamento dos serviços contratados deverão estar incluídos na proposta apresentada, não sendo admitida solicitação de aditivos financeiros para complementações que decorrem da execução adequada do objeto contratado. A contratada deverá entregar todos os equipamentos instalados, integrados e operando em condições plenas de uso, conforme previsto nos itens acima.

3.5. A contratação dos itens estimados será feita conforme a demanda, sem obrigatoriedade de aquisição integral das quantidades previstas.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para fornecer, instalar e configurar os equipamentos de áudio e vídeo, realizar os serviços técnicos necessários à sua plena operação, além da manutenção preventiva e corretiva da estrutura audiovisual da Câmara de Vereadores de São Carlos/SC. A solução foi construída com base em diagnóstico técnico e visa à modernização e estabilidade do sistema utilizado nas sessões legislativas, transmissões ao vivo e demais eventos institucionais.

4.2. O escopo inclui a substituição de equipamentos obsoletos (como arandelas de teto) por caixas acústicas de maior eficiência, reorganização da fiação, aquisição de software profissional de edição de áudio, microfones sem fio para uso em eventos e a prestação de serviços de instalação e manutenção periódica.

4.3. Ao longo do ciclo de vida contratual, a empresa contratada será responsável por garantir o funcionamento estável e integrado de todo o sistema, realizando testes de desempenho, ajustes técnicos e suporte à operação. Isso inclui a entrega de todos os materiais necessários à execução do objeto, que deverão estar contemplados integralmente na proposta apresentada, sem possibilidade de



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

solicitação de aditivos financeiros para materiais ou serviços previsíveis ou inerentes à execução contratual.

4.4. A manutenção preventiva será realizada de forma quadrimestral, com a emissão de relatórios técnicos sobre as condições do sistema, e haverá também a possibilidade de atendimento técnico emergencial sob demanda, assegurando a continuidade dos serviços mesmo em caso de falhas imprevistas.

4.5. Ao final da execução contratual, todos os componentes deverão estar operando plenamente e em conformidade com as exigências técnicas estabelecidas. Deverão ser entregues, quando aplicável, manuais, licenças de software, registros de manutenção, certificados e laudos que comprovem a instalação, configuração e o funcionamento dos equipamentos.

4.6. A contratação será realizada na modalidade de **menor preço global**, considerando a natureza interdependente dos serviços e equipamentos descritos. Essa abordagem visa garantir o adequado funcionamento do sistema como um todo, evitando fragmentações que prejudiquem a compatibilidade, o cronograma ou a qualidade da solução. O valor global deverá englobar todas as etapas e entregas previstas, desde a instalação até a manutenção corretiva e preventiva durante o período de vigência.

4.7. A emissão da nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório detalhado contendo a discriminação dos serviços realizados e/ou itens fornecidos, com indicação das datas de execução, descrição dos materiais aplicados, número de horas técnicas (quando aplicável), e demais informações que comprovem a efetiva entrega e funcionamento dos componentes. Esse relatório será analisado pela fiscalização contratual da Câmara para validação do pagamento.

4.8. A nota fiscal e o respectivo relatório deverão ser encaminhados para o e-mail [compras@saocarlos.sc.leg.br](mailto:compras@saocarlos.sc.leg.br). O pagamento será efetuado no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** após



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

a conferência, aceite formal e aprovação dos serviços ou entregas por parte da Câmara de Vereadores de São Carlos/SC.

### **5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, desde que observados os limites legais e os critérios definidos pela norma. A contratação visa atender à necessidade de reestruturação técnica do sistema de áudio e vídeo da Câmara de Vereadores de São Carlos/SC, contemplando fornecimento de equipamentos, serviços técnicos especializados e manutenção preventiva e corretiva.

5.2. A estrutura atual apresenta obsolescência, falhas recorrentes e risco de comprometimento das sessões legislativas e demais eventos institucionais realizados no plenário e em espaços da Câmara. A solução técnica proposta baseia-se em diagnóstico profissional e objetiva a modernização do sistema audiovisual, garantindo a continuidade da atividade legislativa e o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência.

5.3. A contratação compreende um conjunto integrado de itens técnicos e operacionais — incluindo equipamentos de sonorização, serviços de revisão técnica, adequação da infraestrutura, aquisição de software de edição de áudio e microfones sem fio, além da manutenção técnica periódica e sob demanda. Tais itens foram planejados de forma coordenada para assegurar a entrega da solução em pleno funcionamento, sem prejuízo ao atendimento institucional.

5.4. Considerando a interdependência funcional dos itens e a necessidade de compatibilidade técnica entre os equipamentos e serviços, a contratação será realizada pelo critério de menor valor global, o que assegura a coerência do fornecimento e evita fragmentações que poderiam comprometer a efetividade do objeto. Essa estratégia também atende aos princípios da economicidade, padronização e eficiência na execução contratual.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

5.5. A estimativa de valor global da contratação é inferior ao limite estabelecido para dispensa de licitação, conforme previsto no caput do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta, portanto, está devidamente justificada, respaldada por planejamento prévio, estudo técnico preliminar, levantamento de mercado e compatibilidade com os objetivos institucionais da Câmara.

5.6. Por fim, a contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade fiscal e transparência, assegurando à Câmara Municipal de São Carlos/SC a continuidade dos serviços essenciais à sua atuação institucional, com base técnica adequada, solução completa e custo compatível com os padrões praticados pelo mercado especializado.

### **6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

6.1. A empresa contratada deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, demonstrando regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como capacidade técnica compatível com a execução dos serviços propostos.

6.2. Será exigida comprovação de experiência anterior em serviços similares de instalação, manutenção e fornecimento de equipamentos de áudio e vídeo, por meio de atestados de capacidade técnica ou contratos anteriores, contendo informações sobre o objeto, contratante e desempenho satisfatório.

6.3. Todos os materiais, equipamentos, insumos e serviços necessários à completa entrega da solução devem estar inclusos na proposta apresentada, não sendo admitida solicitação posterior de aditivos financeiros para ajustes ou complementações decorrentes da execução adequada do objeto.

6.4. A empresa será responsável por entregar todos os sistemas e equipamentos instalados e operando plenamente, conforme especificações técnicas e escopo contratual. Eventuais configurações, ajustes, testes, organização de cabeamento e acabamentos estão incluídos nos serviços contratados.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

6.5. A contratada deverá garantir a integridade, funcionalidade e segurança de todo o sistema audiovisual, responsabilizando-se por quaisquer falhas, omissões ou problemas decorrentes da execução inadequada, procedendo com os reparos necessários sem custo adicional à Administração.

6.6. O atendimento às manutenções programadas e às demandas emergenciais deverá ocorrer dentro dos prazos definidos, com disponibilidade técnica e operacional compatível, inclusive com emissão de relatórios de execução e controle de horas técnicas.

6.7. A empresa deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade, legalidade e eficiência exigidos pela Câmara, respondendo por qualquer descumprimento contratual, incluindo atrasos, defeitos ou fornecimento de materiais inadequados.

6.8. A contratação estará sujeita à verificação de regularidade por meio de sistemas oficiais, e o descumprimento de qualquer requisito poderá resultar em desclassificação ou aplicação das penalidades cabíveis.

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.**

7.1. A execução do contrato terá início com a formalização da contratação da empresa responsável pela reestruturação, instalação e manutenção do sistema de áudio e vídeo da Câmara Municipal de São Carlos/SC, localizada na Avenida Santa Catarina, nº 1.010, Centro, São Carlos – SC, CEP 89885-000. A contratada deverá cumprir integralmente as especificações constantes no Termo de Referência, respeitando os critérios técnicos, legais e administrativos definidos.

7.2. A partir da assinatura do contrato, a empresa deverá mobilizar os recursos técnicos e materiais necessários para iniciar a instalação dos equipamentos e execução dos serviços, conforme cronograma a ser definido pela Câmara. A entrega final deverá compreender o pleno funcionamento do sistema, com todos os componentes instalados, configurados e testados.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

7.3. A contratada será responsável pela instalação física dos equipamentos, fixação de suportes, passagem de cabos, organização das canaletas, configuração dos dispositivos eletrônicos, e integração dos sistemas de som e imagem. Também deverá executar os serviços de revisão técnica da mesa de som e do painel eletrônico, além da entrega do software com a respectiva licença de uso, devidamente instalado.

7.4. Ao longo da vigência do contrato, a empresa deverá realizar três manutenções preventivas (uma a cada quadrimestre), conforme programação acordada, além de atender prontamente as solicitações técnicas emergenciais dentro das horas técnicas previstas no contrato. Cada atendimento deverá ser acompanhado de relatório técnico contendo descrição do serviço executado.

7.5. Durante toda a execução contratual, será mantida comunicação contínua entre a contratada e o servidor designado como fiscal do contrato, que acompanhará a execução, validará os serviços e autorizará os pagamentos mediante conferência da conformidade com as exigências estabelecidas.

7.6. A empresa deverá garantir, sem custos adicionais, a correção de falhas ou defeitos decorrentes da má execução dos serviços ou do fornecimento de materiais inadequados. Qualquer item que não esteja em conformidade com os padrões de qualidade e funcionamento exigidos deverá ser substituído ou corrigido imediatamente.

7.7. Ao término do contrato, a empresa deverá apresentar relatório final detalhado, contendo a descrição dos serviços executados, manutenções realizadas, itens fornecidos, manuais e certificações dos equipamentos instalados. O recebimento definitivo será formalizado após vistoria e validação técnica por parte da Administração.

7.8. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente prestados e entregues, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos relatórios técnicos e documentação comprobatória. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias após conferência e aprovação dos serviços.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

7.9. O descumprimento de obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no contrato administrativo, incluindo advertência, multa e, se necessário, rescisão contratual por inexecução parcial ou total.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O critério de julgamento da presente Dispensa será o menor preço global, conforme estabelecido na fundamentação da contratação. Considerando que o objeto exige uma solução integrada e compatível entre os equipamentos, serviços de instalação, manutenção preventiva e suporte técnico. Essa abordagem evita fragmentações, garante a entrega da estrutura em pleno funcionamento e facilita o controle e a responsabilidade contratual. As propostas deverão incluir todos os custos envolvidos, não sendo admitidos acréscimos posteriores por itens ou serviços necessários à execução adequada do objeto.

8.2. Para participar da contratação, o fornecedor deverá enviar sua proposta, acompanhada dos documentos de habilitação especificados no edital, para o e-mail [compras@saocarlos.sc.leg.br](mailto:compras@saocarlos.sc.leg.br), dentro do prazo estipulado no referido edital. O envio da proposta, bem como a observância dos prazos e publicações, é de total responsabilidade do fornecedor. A proposta deverá incluir todos os custos relacionados à execução dos serviços, conforme descrição detalhado do objeto, sem possibilidade de acréscimos posteriores, exceto em situações previamente acordadas.

### **9. DA DOTAÇÃO:**

9.1. As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
AÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - 2001.33390000000000000000 - Aplicações Diretas

### **10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.**

10.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 horas, contados a partir da data de sua convocação, para



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **11. DA VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1.1. Executar integralmente os serviços de fornecimento, instalação, readequação e manutenção dos equipamentos de áudio e vídeo, conforme especificações do Termo de Referência, garantindo a entrega do sistema em pleno funcionamento.

12.1.2. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços e adotar as medidas corretivas necessárias no menor prazo possível.

12.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, especialmente quanto à qualificação técnica e à regularidade fiscal e jurídica.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

12.1.4. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados sem autorização prévia e expressa da contratante.

12.1.5. Cumprir todas as normas técnicas e legais aplicáveis, garantindo a qualidade, a segurança e a compatibilidade dos equipamentos e serviços prestados.

12.1.6. Garantir a entrega, instalação e integração de todos os itens conforme os prazos e padrões exigidos, acompanhados dos respectivos testes, ajustes e treinamentos operacionais, quando aplicável.

12.1.7. Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, vícios ou deficiências identificadas nos equipamentos ou serviços, inclusive por meio de substituição de peças ou reexecução do serviço.

12.1.8. Manter comunicação ágil e eficaz com os setores responsáveis da Câmara, facilitando o agendamento, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

12.1.9. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos da execução contratual, incluindo insumos, deslocamentos, encargos trabalhistas, tributos, licenças de software, materiais de instalação e quaisquer outros necessários à perfeita entrega do objeto.

12.1.10. Assumir responsabilidade por danos decorrentes de falhas na execução contratual que prejudiquem o funcionamento do sistema ou a imagem institucional da Câmara, devendo providenciar as devidas reparações no prazo estabelecido.

12.1.11. Executar os serviços conforme as exigências técnicas, legais e contratuais, vedada qualquer cobrança adicional por itens ou serviços não previstos na proposta ou no Termo de Referência.

12.1.12. Cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, assegurando controle, rastreabilidade e transparência em todas as etapas de execução do contrato.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

13.1.1. Fornecer todas as informações técnicas, operacionais e logísticas necessárias à correta execução dos serviços, incluindo acesso aos espaços físicos, infraestrutura de rede e energia e demais elementos relacionados.

13.1.2. Garantir o acesso da equipe técnica contratada aos locais de instalação e manutenção dos equipamentos, em horários previamente agendados ou definidos pela contratante.

13.1.3. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas durante a execução do contrato, a fim de possibilitar correções dentro dos prazos estabelecidos.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

13.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme os termos pactuados, desde que os serviços tenham sido executados de acordo com o Termo de Referência e atestados pela fiscalização contratual.

13.1.5. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, com competência para validar entregas, solicitar ajustes e autorizar eventuais intervenções técnicas.

13.1.6. Disponibilizar, sempre que necessário, subsídios técnicos e administrativos que auxiliem na adequada execução do objeto contratado, incluindo informações sobre os sistemas atuais e infraestrutura preexistente.

13.1.7. Verificar previamente a compatibilidade de demandas internas com os serviços prestados, garantindo que as informações repassadas à contratada estejam corretas e atualizadas.

13.1.8. Responder com agilidade às comunicações da contratada, especialmente em casos de agendamentos, liberações de acesso e validações técnicas necessárias à continuidade dos serviços.

13.1.9. Colaborar para a execução eficiente do contrato, garantindo que as ações da contratada ocorram conforme o planejamento acordado, dentro dos limites operacionais da Câmara.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

14.1.1. A Nota Fiscal deverá ser enviada por e-mail à Câmara Municipal de São Carlos em até três dias úteis após a entrega dos itens, cujo pagamento será realizado em até 20 dias contados da entrega da Nota Fiscal.

14.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

14.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

14.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

como o número do contrato;

14.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

14.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

14.6. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 14.3 e 14.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

14.7 A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

14.7.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

14.7.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

14.8. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

14.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

14.8.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **16. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

16.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

16.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

16.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

16.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

### **17. SANÇÕES**

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no site da Câmara Municipal de São Carlos/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

### **19. DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

19.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### **20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

20.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

20.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

### **21. DA VINCULAÇÃO**



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

21.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a execução do contrato estará vinculada ao Termo de Referência, que define as especificações técnicas e operacionais do objeto contratado; à proposta comercial apresentada pela contratada e aprovada pela contratante; ao contrato formal firmado entre as partes, que detalha as obrigações, condições e prazos; à Ordem de Serviço, quando aplicável, que determinará as instruções específicas para a execução do objeto; e às normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do serviço contínuo, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A contratada compromete-se a cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas nos documentos mencionados, assegurando a prestação contínua e eficiente dos serviços contratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

### **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

São Carlos/SC, 01 de agosto de 2025.

**Cristiano Munslinger**  
Técnico em Administração



# CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

Dispensa de valor com base no artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de áudio e vídeo, com fornecimento e instalação de equipamentos novos, revisão técnica da mesa de som e do painel eletrônico, reestruturação da fiação, aquisição de licença de software para edição de áudio, e prestação de serviço de manutenção periódica e suporte técnico sob demanda, no âmbito da Câmara de Vereadores de São Carlos.

1.2. Os valores propostos por esta empresa estão detalhados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caixa acústica passiva 200W	02	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
2	Caixa acústica passiva 100W	02	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
3	Suporte de caixa aérea	04	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
4	Caixa Ativa Profissional ASX 500W	01	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
5	Microfones sem fio com central UHF (01 conjunto com 2 microfones)	01	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
6	Cabo P2/DMX	02	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
7	Cabo P10/P10 (mínimo 1.8M)	02	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

8	Fio paralelo 1.5mm rolo com 50 metros	01	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
9	Canaletas de PVC 2m (totalizando 16 metros)	08	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
10	Cabo adaptador P10/P2	02	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
11	Régua de energia múltipla com 12 tomadas, tensão 220/110V, 10ª	01	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
12	Revisão mesa de som	01	SRV	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
13	Revisão painel eletrônico	01	SRV	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
14	Licença software Sound Forge (vitalícia, versão Pro 18)	01	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
15	Mão de obra técnica	01	SRV	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
16	Deslocamento do profissional técnico até o local da execução dos serviços de manutenção.	15	DESL.	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
17	Atendimento técnico sob demanda, por hora técnica, visando a manutenção preventiva e corretiva, bem como em caso de falhas ou urgências.	30	H	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ XX.XXX,XX</b>

### 2 – DADOS EMPRESA E VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta: R\$ ( ).	
Validade da Proposta:	60 dias



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

Razão Social: CNPJ: Endereço: Telefone: E-mail:
Dados bancários: Banco: Agência: Conta:
Dados do Responsável pela Empresa: Nome: CPF:
Prazo de entrega: Início imediato, após a assinatura do contrato e formalização de todas as condições necessárias para o começo da prestação do serviço.
<b>Observação: Todas as despesas relacionadas a impostos, tributos, instalações, entrega e outros encargos são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

### **ANEXO III**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025**

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

(Cidade) \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

### ANEXO IV

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... CPF nº ....., vem através da presente DECLARAR que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

(Cidade) \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

### **ANEXO V**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025**

#### **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88 E O ART. 63, §1º DA LEI Nº 14.133/2021**

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de jovem aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Além disso, declaramos de que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Cidade) \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

### ANEXO VI

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Para fins de participação no Processo Licitatório nº XX/XXXX, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) do CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração, e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Cidade) \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do  
Representante Legal e carimbo da  
empresa



# CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

## CONTRATO Nº 0X/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA DE SÃO CARLOS/SC E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NOS  
TERMOS DA LEI Nº. 14.133/2021.

A Câmara de Vereadores do Município de São Carlos/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 02.889.252/0001-49, com sede administrativa Avenida Santa Catarina, 1.010, centro do Município de São Carlos/SC, representada pelo seu Presidente, senhora Miria Maria Boniatti Rigotti, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, endereço eletrônico [xxxxxxx@xxxx.com.br](mailto:xxxxxxx@xxxx.com.br), neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei 14.133/2021, pactuam o presente termo cuja celebração foi autorizada e vinculada de acordo com o Processo Administrativo nº XX/2025, Dispensa de Licitação nº XXX/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

#### 1.1. Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de áudio e vídeo, com fornecimento e instalação de equipamentos novos, revisão técnica da mesa de som e do painel eletrônico, reestruturação da fiação, aquisição de licença de software para edição de áudio, e prestação de serviço de manutenção periódica e suporte técnico sob demanda, no âmbito da Câmara de Vereadores de São Carlos.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caixa acústica passiva 200W	02	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
2	Caixa acústica passiva 100W	02	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
3	Suporte de caixa aérea	04	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
4	Caixa Ativa Profissional ASX 500W	01	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
5	Microfones sem fio com central UHF (01 conjunto com 2 microfones)	01	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
6	Cabo P2/DMX	02	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
7	Cabo P10/P10 (mínimo 1.8M)	02	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
8	Fio paralelo 1.5mm rolo com 50 metros	01	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
9	Canaletas de PVC 2m (totalizando 16 metros)	08	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
10	Cabo adaptador P10/P2	02	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
11	Régua de energia múltipla com 12 tomadas, tensão 220/110V, 10ª	01	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
12	Revisão mesa de som	01	SRV	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
13	Revisão painel eletrônico	01	SRV	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

14	Licença software Sound Forge (vitalícia, versão Pro 18)	01	UND	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
15	Mão de obra técnica	01	SRV	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
16	Deslocamento do profissional técnico até o local da execução dos serviços de manutenção.	15	DESL.	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
17	Atendimento técnico sob demanda, por hora técnica, visando a manutenção preventiva e corretiva, bem como em caso de falhas ou urgências.	30	H	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>RS XX.XXX,XX</b>

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXX), perfazendo o valor total de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Em caso de ausência do serviço, ou de sua prestação em patamar inferior ao contratado, será realizado abatimento proporcional (dias) do preço contratado, sem prejuízo da apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.3. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados e ou executados.

6.4. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal, desde que acompanhada de:

- a) Relatório técnico mensal validado pelo fiscal do contrato, comprovando a execução das publicações contratadas.
- b) Comprovação da veiculação das matérias nos veículos acordados, com entrega de exemplares e/ou registros digitais.
- c) Validação, pelo fiscal do contrato, do cumprimento dos prazos e formatos



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

estabelecidos.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o período de um ano, o contratado poderá solicitar o reajuste dos preços inicialmente contratados, por meio de requerimento formal, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, com base no IPCA, conforme legislação vigente. No entanto, a contratante poderá aplicar descontos proporcionais no valor global contratado nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução parcial ou atraso injustificado na instalação dos equipamentos ou na prestação dos serviços conforme os prazos estabelecidos;
- b) Fornecimento de equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- c) Falta de entrega de algum item necessário à plena funcionalidade do sistema,



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

conforme detalhamento aprovado;

- d) Interrupções na execução contratual que comprometam o funcionamento do sistema de áudio e vídeo sem justificativa aceita pela contratante.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Além das obrigações previstas, a contratante deve:

- a) Designar formalmente um fiscal do contrato responsável por acompanhar a execução dos serviços e a instalação dos equipamentos, garantindo conformidade com as especificações técnicas;
- b) Comunicar imediatamente à contratada qualquer falha identificada no sistema de áudio e vídeo, viabilizando a pronta correção ou atendimento técnico necessário;
- c) Analisar e validar os relatórios e comprovantes apresentados pela contratada, com base nos serviços executados, prazos cumpridos, materiais utilizados e demais condições estabelecidas contratualmente.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Além das obrigações gerais, o Contratado se compromete a:

a) Garantir a entrega e instalação completa dos equipamentos e serviços previstos,



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

- assegurando o pleno funcionamento do sistema de áudio e vídeo, conforme especificações técnicas constantes no contrato e no Termo de Referência;
- b) Executar os serviços técnicos conforme cronograma e orientações definidas pela contratante, incluindo instalação, testes, readequações e suporte técnico, respeitando os prazos acordados e os padrões de qualidade exigidos;
  - c) Apresentar, após a execução dos serviços, relatório técnico detalhado contendo descrição dos equipamentos instalados, atividades realizadas, testes de funcionamento, ajustes efetuados e quaisquer ocorrências relevantes;
  - d) Realizar, sem ônus adicional para a contratante, a substituição, ajuste ou correção de qualquer equipamento ou serviço prestado em desacordo com o especificado, no menor prazo possível após notificação;
  - e) Disponibilizar equipe técnica capacitada durante toda a execução contratual, incluindo fases de instalação, testes, manutenções preventivas e atendimentos sob demanda;
  - f) Manter arquivo organizado com registros de todas as atividades realizadas, relatórios de manutenção, comprovantes de deslocamento e de horas técnicas, disponibilizando-os à contratante sempre que solicitados.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) não resolver, no prazo máximo estabelecido, problemas técnicos ou interrupções que comprometam o funcionamento dos serviços contratados.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**b)** Para infração descrita nas alíneas “a, b, c e d” do subitem 12.1, a multa será de 20%(vinte por cento) do valor do Contrato.

**c)** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**d)** Compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

contrato, aplicada sobre os danos causados à Administração, incluindo prejuízos financeiros e interrupções graves nos serviços contratados, conforme a gravidade da infração.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. O processo administrativo para aplicação de sanções deverá ser instaurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da ciência do fato gerador pela Administração.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.15. Após a aplicação da sanção, o Contratante comunicará formalmente o Contratado sobre as penalidades impostas e registrará a decisão nos autos do contrato, com ampla publicidade, conforme previsto na legislação vigente.

12.16. Além das infrações e sanções administrativas previstas nesta cláusula, aplicam-se penalidades específicas em caso de falhas relacionadas aos serviços de alarme e videomonitoramento, conforme segue:

a) Advertência em caso de descumprimento inicial das obrigações de manutenção ou monitoramento.

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato por:



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

- I. Falha no atendimento emergencial em até 10 (dez) minutos após o disparo do alarme.
  - II. Não substituição de equipamentos defeituosos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
  - III. Falhas na emissão de relatórios técnicos solicitados pela contratante.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou reiterada das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara de São Carlos/SC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS	2025	1	1	2001	333903990000000000	150070000000	5

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

17.1. A fiscalização será realizada por servidor designado, que deverá:

- a) Verificar a conformidade da entrega dos equipamentos, a execução dos serviços técnicos e a instalação do sistema de áudio e vídeo, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- b) Validar os relatórios técnicos apresentados pela contratada, incluindo registros de instalação, testes, manutenções, deslocamentos e atendimentos sob demanda, conferindo sua compatibilidade com os prazos, as especificações e os resultados esperados;
- c) Acompanhar as etapas de execução contratual, como entrega de materiais, instalação física, funcionamento do sistema, revisões técnicas e demais serviços incluídos, avaliando sua qualidade e regularidade;
- d) Notificar a contratada, sempre que constatadas falhas, omissões, irregularidades ou descumprimento de especificações contratuais, exigindo a correção das não conformidades no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como por extrato, no Diário Oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

São Carlos/SC, XX de XXXXXX de 2025.

**Miria Maria Boniatti Rigotti**  
Presidente da Câmara

**XXXX XXXX**  
Contratada